

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 2392/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações públicas efectuadas no ano de 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Obras	Valor (em euros)	Tipo de adjudicação	Adjudicatário
Remodelação de outras ETAR's — 3.ª fase — freguesia de Santulhão e Vilar Seco — concepção/construção.	85 757,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.ª
Caminho agrícola das vinhas, em Carção	81 050,21	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONOPUL — Construção e Obras públicas, L.ª
Requalificação urbanística do Largo da Capela	136 230,92	Concurso público	Cisdouro — Construções e Obras Públicas, S. A.
Ligação Algosó-Matela — construção da ponte sobre o rio Maços, concepção/construção	185 148,00	Concurso público	Construções Júlio Lopes, S. A.
Requalificação urbanística da zona da Atalaia: em Vimioso — 1.ª fase: envolvente da Atalaia; 2.ª fase, 2.ª parte: envolvente da escola primária.	266 592,71	Concurso público	Consórcio: Nordinra — Infra-Estruturas do Nordeste, L.ª/Vicegion, Construções, S. A.
Loteamento municipal e social de Vimioso	417 182,64	Concurso público	Cisdouro — Construções e Obras Públicas, S. A.
Construção do pavilhão multiusos e campo de feira em Vimioso	2 316 440,24	Concurso público	Consórcio: Sá Machado & Filhos, S. A./Jaime Noqueira e Filhos, S. A.
Recuperação de um edifício para instalação do posto de venda de produtos regionais em Avelanoso	114 879,70	Concurso limitado	Granado & Granado, Construções, L.ª
Requalificação urbanística da Avenida do Sabor, em Santulhão	251 804,84	Concurso público	E. T. E. — Empresa de Telecomunicações e Electricidade, L.ª
Execução do pontão sobre o rio Angueira entre Vila-Chã e Vimioso	61 193,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Alberto Marujo, Empreiteiro de Obras Públicas e Construção Civil
Construção da ligação Vale de Frades/Avelanoso	395 783,80	Concurso público	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L.ª
Requalificação urbanística do Largo da Misericórdia, em Santulhão	245 488,58	Concurso público	Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, L.ª

4 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 2393/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se pública a versão definitiva do Regulamento para Alienação de Fogos do Bairro Dr. Casimiro Pires, em Vimioso — propriedade do município de Vimioso, aprovado pela Câmara Municipal de Vimioso em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 28 de Fevereiro de 2005.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

E para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor no *Diário da República* e nos lugares de estilo.

8 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Regulamento para Alienação de Fogos do Bairro Dr. Casimiro Pires, em Vimioso — propriedade do município de Vimioso.

Nota justificativa

O presente Regulamento pretende definir as condições para alienação dos imóveis propriedade da Câmara Municipal de Vimioso.

O objectivo principal deste Regulamento é alienação com fins sociais, através do controlo da especulação imobiliária, proporcionando às famílias de menores recursos a aquisição de habitação própria.

Este Regulamento tem como lei habilitante as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como a alínea c) da 2.ª parte do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação de imóveis, construídos para habitação social, actualmente propriedade do município de Vimioso.

2 — Os imóveis serão alienados ao respectivo arrendatário ou cônjuge e, a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins em linha recta que com ele coabitem há mais de dois anos e a outras pessoas que respeitem, genericamente, o disposto neste Regulamento.

3 — Para efeitos do n.º 2, consideram-se descendentes em linha recta os filhos e os netos.

Artigo 2.º

Adquirentes

1 — Só poderão adquirir os imóveis, nos termos deste Regulamento, os arrendatários que tenham a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Vimioso.

2 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso à Câmara Municipal, e que estejam a regularizar a sua situação, poderão requerer a aquisição do imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso e não tenham nenhum acordo com a Câmara Municipal para a sua regularização, podem requerer a aquisição do imóvel, nos termos do n.º 2.

4 — Qualquer cidadão do concelho de Vimioso, ou que para ele venha residir, desde que preencha os requisitos referentes às necessidades de habitação social.

5 — No caso de casa vaga, é permitida a venda a outras pessoas que, não sendo arrendatários, respeitem, genericamente, o disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Utilização do imóvel

1 — A aquisição do prédio pelo arrendatário, ou por qualquer outra pessoa prevista nos termos deste Regulamento, só é permitida exclusivamente para residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar.

2 — Para aquisição do imóvel, o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, e ainda os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, terão que, obrigatoriamente, fazer prova que não possuem habitação própria no concelho de Vimioso, e, caso possuam outra habitação no concelho, ficam impedidos de adquirir o referido imóvel.

Artigo 4.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste Regulamento não podem ser vendidos nem arrendados, durante cinco anos.

2 — O ónus da inalienabilidade pode cessar:

- a) Para execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel e quando este é tomado como garantia;
- b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso do prazo de cinco anos após aquisição do fogo.

3 — Verificando-se algum dos pressupostos das alíneas a) a c) do n.º 2, o adquirente terá que requerer à Câmara Municipal autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos que alegar.

4 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferência na aquisição.

5 — O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo.

6 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos sucessores.

Artigo 5.º

Preço de venda

1 — O preço de venda dos imóveis é feito por ponderação dos preços previstos para habitação a custos controlados em vigor no ano em curso da realização da venda, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O preço de venda dos imóveis deverá ter em conta o estado de conservação dos elementos construtivos, revestimentos e equipamentos integrantes dos mesmos, aferidos por uma comissão de vistoria previamente nomeada ou que, tempestivamente, venha a ser fixado por idêntica comissão que vier a ser nomeada para o efeito.

3 — O preço de venda dos imóveis será anualmente actualizado, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento do preço de venda do imóvel é feito 50 % no acto de aceitação e promessa de venda e os restantes 50 % no dia da escritura, podendo a Câmara autorizar a hipoteca do imóvel, para efeitos do contrato de mútuo, quando necessário.

2 — Da escritura deverão constar, para além dos elementos obrigatórios:

- a) A proibição da utilização do imóvel para fins diferentes do estipulado na escritura;
- b) O ónus da inalienabilidade, pelo período de cinco anos.

Artigo 7.º

Obrigações dos adquirentes arrendatário ou não

O interessado na compra do imóvel, arrendatário ou não, deve:

- a) Apresentar requerimento na Câmara Municipal, a expor a sua pretensão;
- b) Requerer o financiamento, no prazo de 30 dias a contar da comunicação do deferimento pela Câmara Municipal, da sua pretensão;
- c) A outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal ou pela entidade financiadora;
- d) A suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão do imóvel;
- e) Outorgar a escritura no prazo máximo de seis meses.

Artigo 8.º

Direitos da Câmara Municipal

1 — O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º implica a reversão para a Câmara Municipal de Vimioso do imóvel.

2 — A reversão, nos termos do número anterior, implica a devolução pela Câmara Municipal ao adquirente de 75 % da quantia recebida em pagamento pelo imóvel.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e omissões sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidas e integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Vimioso.

2 — O Tribunal da Comarca de Vimioso é o tribunal competente para qualquer litígio entre as partes, resultante da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia após a publicação de aviso no *Diário da República*, da respectiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovar a respectiva proposta final.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 2394/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, as listas de antiguidade do pessoal do quadro deste município, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontram afixadas na Repartição Administrativa.

Da organização destas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.

Aviso n.º 2395/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a alteração ao quadro de pessoal dos serviços municipais, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro de 2005, que se publica em anexo.